

MARCO LEGAL DAS STARTUPS APROVADO PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Na última segunda-feira (14/12), a Câmara dos Deputados aprovou o PL 146-A/2019, que institui o marco legal das startups, por 361 votos a 66. O texto segue para o Senado.

Confira as principais inovações:

1 INVESTIDOR ANJO

Não será considerado como sócio, nem terá qualquer direito a gerência ou voto na administração da investida, bem como não responderá por qualquer obrigação da empresa, inclusive em recuperação judicial, e a ele não se estenderá o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto no Código Civil e na CLT, bem como não será solidariamente responsável por dívidas fiscais.

2 STARTUPS - REQUISITOS

- Possuir receita bruta de até R\$16.000.000,00 no ano-calendário anterior;
- Estar inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) há menos de 10 anos; e
- Declarar em seu ato constitutivo ou em alteração posterior a utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços; ou enquadramento no regime especial Inova Simples.

3 SANDBOX REGULATÓRIO

O Ambiente Regulatório Experimental é o conjunto de condições especiais para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão regulador e por meio de procedimento facilitado.

4 MODALIDADE ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Como forma de incentivo à inovação o PL 146-A traz uma modalidade especial de licitação que visa resolver demandas públicas que exijam solução inovadora com emprego de tecnologia. Na prática, a administração pública poderá restringir o escopo da licitação à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados. As propostas serão avaliadas e julgadas por comissão especial.

5 ALTERAÇÕES NA LEI 6.404/76

- A Diretoria das sociedades anônimas poderá ser composta apenas por um Diretor.
- A companhia fechada que tiver menos de trinta acionistas, com receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00, poderá realizar as publicações ordenadas pela lei de forma eletrônica.
- A CVM regulamentará condições facilitadas para o acesso de companhias de menor porte ao mercado de capitais.